RESOLUÇÃO TRE Nº 1.079, DE 14 DE MAIO DE 2018

Alterada pelas Resoluções TRE nºs 1.116/2019, 1.125/2019, 1.148/2020 e 1.195/2021.

Regulamenta o uso das funções comissionadas oriundas das zonas eleitorais transformadas em postos de atendimento e altera dispositivos e anexos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura orgânica deste Tribunal em face dos princípios da eficiência e da eficácia, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Resoluções TRE-MG nºs 1.039, de 17 de agosto de 2017; 1.047, 1.048 e 1.049, de 11 de outubro de 2017; e 1.060 e 1.061, de 14 de dezembro de 2017, extinguiram zonas eleitorais do interior do Estado de Minas Gerais e alteraram limites territoriais de zonas agregadoras, em observância a determinações do Tribunal Superior Eleitoral contidas nas Resoluções TSE nº 23.422, de 4 de maio de 2014, com alterações posteriores, e nº 23.520, de 1º de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.522, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a destinar e transformar as funções comissionadas oriundas de zonas eleitorais extintas para as secretarias dos Tribunais, enquanto não forem criadas novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, como fonte, nos cartórios eleitorais, postos de atendimento ao eleitor e Secretaria do Tribunal, sem aumento de despesas, das 47 funções comissionadas nível FC-6 oriundas das zonas eleitorais transformadas em postos de atendimento em decorrência do rezoneamento eleitoral determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As funções comissionadas de que trata o caput deste artigo são equivalentes ao valor histórico, na data de publicação desta resolução, de R$ 144.400,92 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As funções comissionadas a que se refere o art. 1º desta resolução poderão ser utilizadas para a criação de novas funções comissionadas nas seguintes hipóteses:

I – criação de assistência, seção ou núcleo na Secretaria do Tribunal;

~~II – criação de quadro de reserva de funções comissionadas nível FC-3 para a assistência em cartórios eleitorais, a supervisão de postos de atendimento, o gerenciamento de projetos e atividades específicas de caráter temporário.~~

~~II – criação de quadro de reserva de funções comissionadas nível FC-03 e nível FC-01 para a assistência em cartórios eleitorais, a supervisão de postos de atendimento, o gerenciamento de projetos e atividades específicas de caráter temporário. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.116/2019)~~

~~II - criação de quadro de reserva de funções comissionadas nível FC-03 e nível FC-01 para a assistência em cartórios eleitorais e o gerenciamento de projetos e atividades específicas de caráter temporário. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.148/2020)~~

II – criação de quadro de reserva de funções comissionadas, para a assistência e gerenciamento de projetos e atividades especificas de caráter temporário, na Secretaria do Tribunal. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.195/2021)

Art. 3º A designação para as funções comissionadas componentes do quadro reserva de que trata o inciso II do art. 2º desta resolução é atribuição da Presidência e observará o seguinte:

~~I – o prazo máximo de designação será de 12 meses, prorrogáveis por até igual período;~~

I - prazo estabelecido conforme critérios de conveniência e oportunidade; (inciso com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.148/2020)

II – o gestor interessado apresentará, observada a hierarquia administrativa, solicitação fundamentada quanto à necessidade, conveniência e prazo de duração da designação ou, se for o caso, da prorrogação;

~~III – a designação cessará imediatamente seus efeitos na hipótese de necessidade de utilização para a criação de zonas eleitorais ou postos de atendimento.~~

III - a designação cessará imediatamente seus efeitos na hipótese de necessidade de utilização da respectiva função comissionada para a criação de zonas eleitorais. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.148/2020)

~~§ 1° O prazo máximo de que trata o inciso I deste artigo não se aplica às designações para a supervisão dos postos de atendimento.~~

§ 1° Os critérios para a definição quanto à necessidade, conveniência e prazo de duração das designações de que trata o inciso II deste artigo serão fixados pela Presidência, mediante proposta da Diretoria-Geral da Secretaria. (Parágrafo com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.148/2020)

~~§ 2° Os critérios para a definição quanto à necessidade, conveniência e prazo de duração das designações de que trata o inciso II deste artigo serão fixados pela Presidência, mediante proposta da Diretoria-Geral da Secretaria.~~

§ 2º A Diretoria-Geral da Secretaria será ouvida pela Presidência nos casos em que não fora unidade que apresentou a solicitação. (Parágrafo com redação alterada pela Resolução TRE nº 1.148/2020)

~~§ 3º A Diretoria-Geral da Secretaria será ouvida pela Presidência nos casos em que não for a unidade que apresentou a solicitação.~~ (§ 3º revogado pela Resolução TRE nº 1.195/2021)

~~Art. 4º Ao servidor temporariamente designado para exercer função comissionada de nível FC-3 em posto de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 5° da Resolução TSE n° 23.539, de 7 de dezembro de 2017.~~

~~Parágrafo único. Durante o exercício previsto neste artigo, a função comissionada de nível FC-1 existente no posto de atendimento poderá ser ocupada por servidor designado pela Presidência, mediante indicação do Juiz Eleitoral, para o exercício da atribuição de Assistente I, no âmbito de sua jurisdição.~~ (art. 4º revogado pela Resolução TRE nº 1.195/2021)

Art. 5° Fica criado o Núcleo de Segurança da Informação, na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O Serviço Disque-Eleitor fica transformado em Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor, ligado ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Ficam transformadas, nos termos do Anexo I desta resolução, 47 funções comissionadas nível FC-6 e 65 funções comissionadas nível FC-3 em:

I – 2 funções comissionadas nível FC-6 para a atribuição de Assistente VI no Gabinete da Presidência e no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral;

II – uma função comissionada nível FC-6 para a atribuição de Chefia do Núcleo de Segurança da Informação;

III – uma função comissionada nível FC-6 para a atribuição de Chefia do Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor (Disque-Eleitor);

~~IV – 61 funções comissionadas nível FC-4 para a atribuição de Assistente IV em unidades da Secretaria;~~

IV - 59 funções comissionadas nível FC-3 para a atribuição de Assistente III em unidades da Secretaria; (inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.148/2020)

~~V – 75 funções comissionadas nível FC-3 para a atribuição de Assistente III, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução.~~

~~V – 71 funções comissionadas nível FC-3 para a atribuição de Assistente III, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.125/2019)~~

~~V - 58 funções comissionadas nível FC-3 e 11, nível FC-1, ficam à disposição da Secretaria por prazo indeterminado para a atribuição de Assistente III e de Assistente I, respectivamente, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução, até que a criação de nova zona eleitoral, a partir da publicação desta Resolução, venha a demandar a alocação de funções comissionadas na serventia criada, nos termos do § 2° do artigo 3° desta resolução. (inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.148/2020)~~

V – 11 funções comissionadas nível FC-1 ficam à disposição da Secretaria por prazo indeterminado para a atribuição de Assistente I, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2° desta resolução; (inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.195/2021)

VI – 58 funções comissionadas nível FC-3 ficam à disposição da Secretaria por prazo indeterminado para a atribuição de Assistente III, destinadas ao exercício das atividades previstas no inciso II do art. 2º desta resolução. (inciso acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.195/2021)

Parágrafo único. As funções comissionadas de que tratam os incisos V e VI ficarão à disposição da Secretaria até que a criação de nova zona eleitoral, a partir da publicação desta resolução, venha a demandar a alocação de funções comissionadas na serventia criada, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 3° desta resolução, observado o disposto na Resolução TSE n° 23.448, de 22 de setembro de 2015. (parágrafo único acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.195/2021)

Art. 8º A Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

II – VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – CRE:
a) SECRETARIA DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – SCRE:
1. Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral – GCRE:
1.1. Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor (Disque-eleitor) - NATEL;
(...)

IV – DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA – DGST:
d.A) Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS;
(...)
k) SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI:
1. Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação – GSTI;
2. Núcleo de Segurança da Informação – NSINF;
3. Coordenadoria de Gestão e Governança de TI – CGT:
3.1 Seção de Apoio à Gestão e Governança de TI – SAGTI;
3.2 Seção de Administração de Dados – SADMI;
4. Coordenadoria de Desenvolvimento e Sistemas – CDS:
4.1 Seção de Desenvolvimento de Sistemas – SDSIS;
4.2 Seção de Suporte Web e Sistemas Corporativos – SAWSI;
4.3 Seção de Apoio às Eleições – SEAPE;
5. Coordenadoria de Suporte e Equipamentos – CSE:
5.1 Seção de Manutenção de Equipamentos – SEMAE;
5.2 Seção de Suporte Operacional – SESOP;
5.3 Seção de Urna Eletrônica e Logística – SURNA;
6. Coordenadoria de Infraestrutura – COI:
6.1 Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes – SEGER;
6.2 Seção de Administração de Banco de Dados – SBAND;
6.3 Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção – SEMOS.
(...)

Art. 14-A. Ao Gabinete da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral compete ainda, por meio do Núcleo de Atendimento Telefônico ao Eleitor, coordenar e controlar as atividades do serviço do Disque-Eleitor, incluído o gerenciamento da equipe de atendentes.

Art. 53-A. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete ainda, por meio do Núcleo de Segurança da Informação:

I – apoiar a elaboração e a implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação do público interno do Tribunal quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação;

II – apoiar a proposição de programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

III – propor a regulamentação de matérias afetas ao tratamento de incidentes de segurança da informação do Tribunal;

IV – propor ações e iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela Equipe de tratamento e Resposta a incidentes em Ambientes Computacionais - ETIR;

V – registrar a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos e as soluções adotadas, tendo em vista a geração de estatísticas e a proposição de soluções integradas;

VI – tratar demandas técnicas ligadas à área de segurança e propor melhorias e ações correlatas;

VII – realizar análises de risco e apoiar auditorias internas no contexto da segurança da informação;

VIII – acompanhar o cenário mundial no contexto de segurança da informação e aplicar o conhecimento adquirido na análise de vulnerabilidades e correções necessárias do ambiente computacional do Tribunal.

(...)

Art. 72. Integram o Conselho Administrativo:

I – o Diretor-Geral, como seu Presidente;
II – o Secretário Judiciário;
III – o Secretário de Gestão da Informação e de Atos Partidários;
IV – o Secretário de Orçamento e Finanças;
V – o Secretário de Gestão Administrativa;
VI – o Secretário de Gestão de Serviços;
VII – o Secretário de Gestão de Pessoas;
VIII – o Secretário de Tecnologia da Informação;
IX – o Secretário da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
X – o Assessor Jurídico Chefe da Presidência;
XI – o Coordenador Jurídico da Diretoria-Geral;
XII – o Assessor Especial da Presidência;
XIII – o Coordenador de Gestão Estratégica;
XIV – o Coordenador de Comunicação Social;
XV – o Coordenador Executivo da Escola Judiciária Eleitoral;
XVI – o Chefe do Foro Eleitoral de Belo Horizonte;
XVII – o Coordenador de Controle Interno e Auditoria.
(...).”.

Art. 9º Os Anexos I, II e III da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III e IV desta resolução.

Art. 10. Fica revogada a alínea “h” do inciso III do parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM, Presidente - Des. PEDRO BERNARDES, Vice-Presidente - Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES - Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA - Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA - Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA - Juiz JOÃO BATISTA RIBEIRO. Estive Presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DJE/TRE-MG, de 16/05/2018.

(PJe – Processo Administrativo nº 0600128-72.2018.6.13.0000)

’**ANEXO I**

(a que se refere o art. 7º da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018)

QUADRO EXPLICATIVO – TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES

Nível	**Quantidade**	**Denominação**	**Remuneração**	**Total**
FC-6	47	Chefia de Cartório	R$3.072,36	R$144.400,92
FC-3	65	Assistente III	R$1.379,07	R$89.639,55
Total	R$234.040,47			
Sobras apuradas	R$24,93			
Total disponível	R$234.065,40			
Criação FC				
Nível	**Quantidade**	**Denominação**	**Remuneração**	**Total**
FC-6	4	Assistente VI Chefe de Seção/Núcleo	R$3.072,36	R$12.289,44
FC-4	61	Assistente IV	R$1.939,89	R$118.333,29
FC-3	75	Assistente III	R$1.379,07	R$103.430,25
Total criado	R$234.052,98			
Saldo para utilização futura	R$12,51			

OBS.: ver anexos atualizados da Resolução TRE-MG nº 1.072/2018

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079 de 14 de maio de 2018)

"ANEXO I (a que se referem os arts. 2º e 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

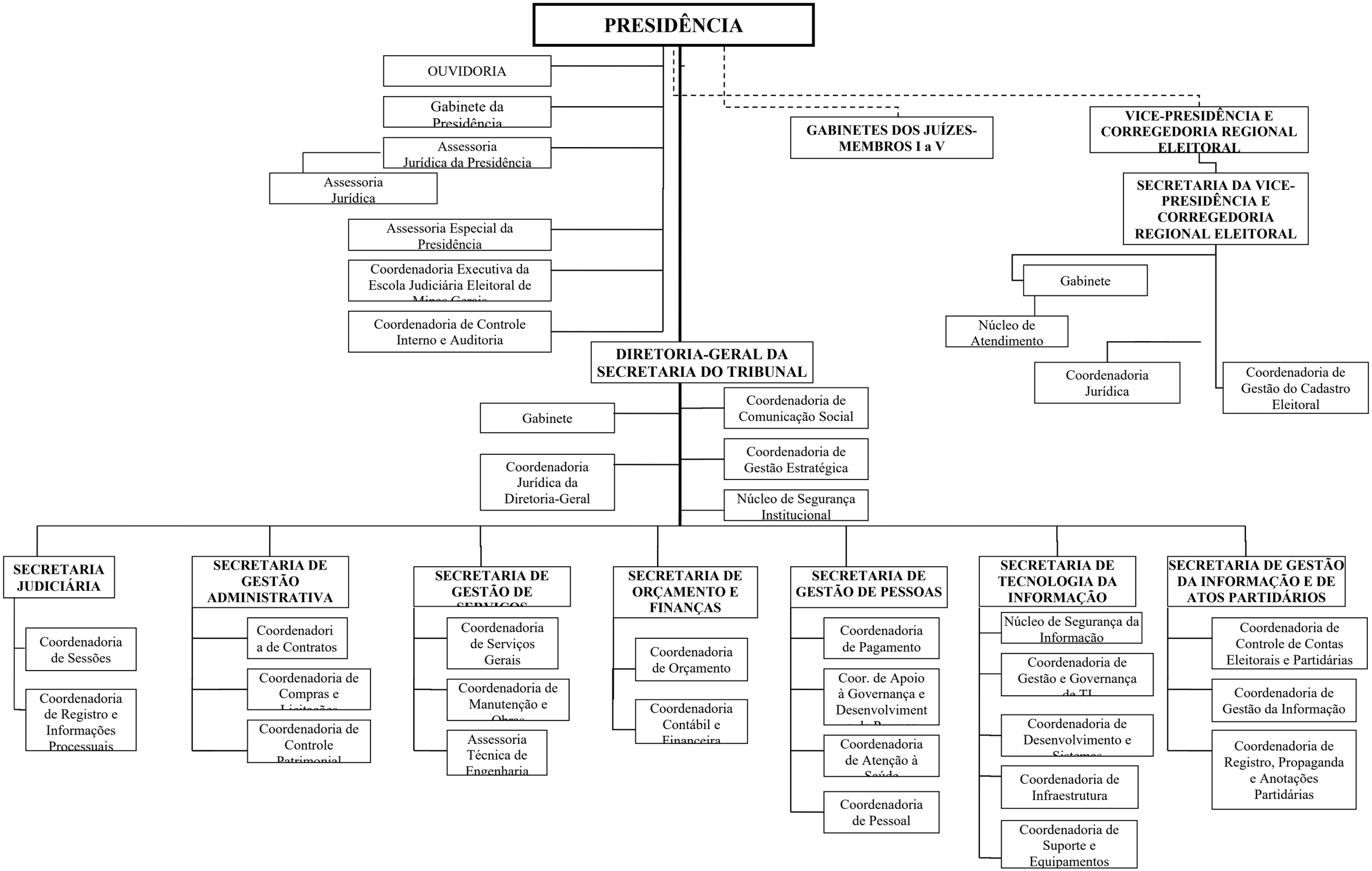

OBS.: ver anexos atualizados da Resolução TRE-MG nº 1.072/2018

ANEXO III

(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079, de 14 de maio de 2018)

"ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 4º e os arts. 77 e 89
da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL

SITUAÇÃO ATUAL	**QUANTIDADE**
Cargos em Comissão	
CJ-04	1
CJ-03	9
CJ-02	34
CJ-01	4
Total de Cargos em Comissão	48
SITUAÇÃO ATUAL	**QUANTIDADE**
Funções Comissionadas	
FC-06	88
FC-06 – Zonas Eleitorais	304
FC-05	8
FC-04	61
FC-03	16
FC-03 – Quadro Reserva	75
FC-02	1
FC-01	0
FC-01 – Zonas Eleitorais	304
FC-01 – Postos de Atendimento decorrentes do rezoneamento	47
Total de Funções Comissionadas	**904**
Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão	**952**

OBS.: ver anexos atualizados da Resolução TRE-MG nº 1.072/2018

ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.079, 14 de maio de 2018)

“ANEXO III
(a que se refere o § 2º do art. 4º e o art. 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal na Secretaria

SETOR	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01	Total
Presidência	0	1	4	1	11	1	3	0	0	0	21
Corregedoria	0	1	2	1	7	0	6	0	0	0	17
Gabinetes dos Juízes Membros	0	0	5	0	0	0	0	15	0	0	20
Diretoria-Geral	1	0	3	1	11	0	3	1	1	0	21
Secretaria Judiciária	0	1	2	0	6	1	6	0	0	0	16
Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários	0	1	3	0	8	1	3	0	0	0	16
Secretaria de Gestão Administrativa	0	1	3	0	9	1	8	0	0	0	22
Secretaria de Gestão de Serviços	0	1	2	1	7	1	4	0	0	0	16
Secretaria de Tecnologia da Informação	0	1	4	0	12	1	12	0	0	0	30
Secretaria de Gestão de Pessoas	0	1	4	0	12	1	10	0	0	0	28
Secretaria de Orçamento e Finanças	0	1	2	0	5	1	6	0	0	0	15
Total	1	9	34	4	88	8	61	16	1	0	222